



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 02, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o sistema de cadastro
centralizado de peritos – Banco de Peritos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência,
da publicidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade, da igualdade, do
devido processo legal e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a relevância do interesse público na adoção de
mecanismos de controle na nomeação e na atuação de peritos judiciais, intérpretes,
tradutores, administradores judiciais, síndicos, leiloeiros e outros profissionais técnicos;

CONSIDERANDO a instituição do processo eletrônico:

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de *software*
específico pela Diretoria de Tecnologia da Informação desta Corregedoria-Geral da
Justiça para oferecer um banco de dados centralizado de consulta em todas as
comarcas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução n.º 127, de 15 de
março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça,

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.
Validação pelo código: 326117, no endereço: <http://portal.tjgo.gov/proad/publico/validacaoDocumento>



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Banco de Peritos na Corregedoria-Geral da Justiça por meio de sistema disponibilizado em ambiente *web* destinado ao cadastro e ao envio de documentos eletrônicos de profissionais interessados em atuar como auxiliares da justiça (perito), bem como à consulta por operadores do direito em geral ou por qualquer outro cidadão.

Parágrafo único. A consulta pública do Banco de Peritos pela internet deverá apresentar apenas o nome do perito e sua área de atuação.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 2º A prestação de serviços dos peritos cadastrados no Banco de Peritos observará o disposto neste Provimento.

CAPÍTULO II DA FASE DE PRÉ-CADASTRO Título I DOS AUXILIARES EM GERAL

Art. 3º O profissional interessado em se inscrever no Banco de Peritos deverá acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: <http://corregedoria.tjgo.jus.br/bancodeperitos>, devendo preencher os dados solicitados no formulário disponibilizado. Após o pré-cadastro o sistema enviará *e-mail* para o solicitante com o objetivo de confirmá-lo.

Art. 4º O profissional interessado, após a confirmação pelo *e-mail*, deverá acessar o endereço eletrônico <http://corregedoria.tjgo.jus.br/bancodeperitos>.

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.
Validação pelo código: 326117, no endereço: <http://portal.tjgo.gov/proad/publico/validacaoDocumento>



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica**

fazer o *login* e terminar o cadastramento, anexando e enviando os documentos abaixo elencados, na forma digitalizada:

- I – carteira de identidade (RG) com órgão expedidor;**
- II – cadastro de pessoas físicas (CPF);**
- III – certidão de regularidade do órgão de classe respectivo;**
- IV – currículo *lattes* ou *vitae* sobre formação, qualificação e experiências profissionais;**
- V – título de eleitor;**
- VI – certidões cível e criminal emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás;**
- VII – certidão negativa trabalhista;**
- VIII – certidões negativas cível e criminal expedidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;**
- IX – certidão de regularidade eleitoral;**
- X – diploma de graduação em curso superior ou declaração de não possuir essa espécie de certificado;**
- XI – diplomas de aperfeiçoamento profissional ou declaração de não possuir essa espécie de certificado.**

§1º No caso de cadastro de Pessoa Jurídica, deverão ainda ser digitalizados e anexados os seguintes documentos:

- I – contrato social;**
- II – certidão de regularidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- III – documentos pessoais do administrador da empresa;**
- IV – certidões negativa cível e criminal estaduais e federais da pessoa jurídica;**

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.

Validação pelo código: 326117, no endereço: <http://portal.tj.go.gov/proad/publico/validacaoDocumento>



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

§2º O prazo de validade do cadastro no Banco de Peritos será de 2 (dois) anos podendo ser sempre renovado, por iguais períodos mediante confirmação de dados e juntada de certidões atualizadas.

Art. 5º No momento do cadastro, os profissionais deverão também informar, além dos dados solicitados no artigo 4º, qual é a área de atuação técnica.

Título II

DOS TRADUTORES E DOS INTÉRPRETES

Art. 6º Os tradutores e os intérpretes deverão informar, além dos dados solicitados no artigo 2º, a língua de domínio do profissional cadastrado.

Título III

DOS LEILOEIROS

Art. 7º Os leiloeiros deverão possuir habilitação jurídica para o exercício do múnus público, qual seja, identificação civil e profissional, assim como comprovante de sua inscrição no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal e comprovante de regularidade perante a Junta Comercial do Estado.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO EFETIVO

Art. 8º Os dados informados e anexados pelos profissionais na fase de pré-cadastro serão submetidos à análise de um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, especialmente designado para esse fim.

Art. 9º Se for constatada a falta de documento ou a necessidade de informações complementares, o interessado será notificado eletronicamente pelo

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.

Validação pelo código 326417, no endereço <http://portal.tjgo.gov.br/publico/validacaoDocumento>



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica**

próprio sistema, para saneamento da falha apontada no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Não corrigida a falha ou não apresentados os documentos faltantes no prazo referido, a inscrição será indeferida.

§2º O interessado se responsabilizará pela confirmação do recebimento da mensagem emitida pelo sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, do seu envio, sob pena de baixa da inscrição no Banco de Peritos.

Art. 10 Validado o cadastramento pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, do nome e de todas as informações inerentes ao profissional cadastrado, serão os dados disponibilizados em espaço próprio destinado à consulta pelos magistrados mediante o uso de senha pessoal.

Art. 11. Indeferido o pedido de cadastramento, o pré-cadastro será automaticamente excluído do sistema.

Art. 12. Será dada ciência ao interessado sobre a decisão de cadastramento ou indeferimento do pré-cadastro, por via eletrônica no próprio sistema.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS EXCLUSIVOS DOS MAGISTRADOS

Art. 13. No cadastro do profissional constará campos específicos a serem preenchidos e visualizados exclusivamente por magistrados, mediante uso de senha pessoal.

Art. 14. Após a entrega de cada laudo pericial, o magistrado deverá atribuir uma nota que verse sobre a qualidade do trabalho realizado pelo perito para fins de avaliar e subsidiar consultas futuras.

Rua 10, nº 150, 11º andar, SL Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.

Validação pelo código: 326117, no endereço: <http://portal.tj.go.gov/proad/publico/validacaoDocumento>



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

CAPÍTULO V DO DESCADASTRAMENTO

Art. 15. O auxiliar da justiça (perito) será descadastrado nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do profissional;
- II – mediante provocação de magistrado, em campo específico no sistema, de forma fundamentada;
- III – por comunicação de suspensão ou exclusão pelo órgão da categoria.

Art. 16. Na hipótese do inciso II do artigo anterior, o auxiliar da justiça será notificado, por via eletrônica, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Apresentada a defesa ou não, o pedido de descadastramento será submetido ao Corregedor-Geral da Justiça, a quem compete decidir sobre a manutenção ou a exclusão do auxiliar da justiça.

§2º Da decisão, será dada ciência ao magistrado e aos interessados (auxiliar da justiça) por meio eletrônico com a respectiva anotação no Banco de Peritos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É livre a nomeação do profissional pelo magistrado, com a contínua obrigação de fiscalizar a atuação do auxiliar da justiça (perito), desde que o perito esteja devidamente cadastrado e validado no Banco de Peritos pela

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.

Validação pelo código: J26117, no endereço: <http://portal.tj.go.gov/prosed/publico/validacaoDocumento>



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. É vedada a designação de cônjuge, companheiro (a) e parente de magistrado ou de servidor do juízo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para exercer as atividades de auxiliar da justiça.

Art. 18. A remuneração de peritos será fixada pelo magistrado em decisão fundamentada.

§1º Os honorários periciais deverão ser fixados em valor único, em razão da natureza da ação principal, ainda que haja processos incidentais.

§2º Exceptuam-se do *caput* as designações para beneficiários da justiça gratuita de acordo com o determinado na Resolução n.º 127 do Conselho Nacional da Justiça.

Art. 19. É dever dos auxiliares da justiça (perito) o cumprimento dos prazos legais.

Art. 20. O perito nomeado deverá informar ao magistrado qualquer tipo de vínculo ou relação com as partes e os advogados no processo em que atuará.

Art. 21. Não poderão fazer parte do cadastro no Banco de Peritos os servidores do Quadro de Pessoal Ativo do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 22. O perito que prestar, por dolo ou culpa, informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e incorrerá nas sanções que a lei penal estabelecer, ficando impedido de atuar em novos processos judiciais pelo período de 2 (dois) anos.

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.

Validação pelo código: 326117, no endereço: <http://portal.tjgo.gov/proad/publico/validacaoDocumento>



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica**

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 24. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO MARQUES FILHO

Corregedor-Geral da Justiça

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2618

Assinado digitalmente por: GILBERTO MARQUES FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em 06/05/2016 às 07:56.
Validação pelo código: 326117, no endereço: <http://portal.tjgo.gov.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Validação pelo código: 326117, no endereço: <http://portal.tjgo.gov/proad/publico/validacaoDocumento>

GILBERTO MARQUES FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 06/05/2016 às 07:56